



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOMBOS E A EMPRESA MARTE-EDIÇÕES E CONSULTORIA LTDA-ME, CONFORME CLÁUSULAS A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.114.223/0001/45 com sede administrativa na Praça Cel Quintão, nº 05, cidade de Tombos, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2 DA CONTRATADA

1.2.1 MARTE-EDIÇÕES E CONSULTORIA LTDA-ME, estabelecida à Praça Coronel Quintão, 09A - Bairro: Centro - Cep: 36844-000 - Tombos/MG - CNPJ 01.756.744/0001-01, representada por Lygia Rocha De Moraes, residente na Praça Coronel Quintão, 09A – Bairro: Centro – Cep: 36844-000 – Tombos/MG doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de Prestação de Serviços em conformidade com o Processo nº 038/2015 – Pregão nº 022/2015, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 O presente contrato decorre do Processo nº 038/2015 – Pregão nº 022/2015 se regerá por suas próprias cláusulas, pelas Leis 8.666/93 e 10.502/02, e por demais preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e demais disposições de direito privado, pertinentes à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O presente contrato administrativo tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados realização de plantões médicos integrais (24 horas) diários no Pronto Socorro Municipal de Tombos, conforme especificações elencadas abaixo:

Prestação de serviços para realização de plantões médicos:

Plantões médicos integrais diários de 24 (vinte e quatro) horas todos os dias do mês no Pronto Socorro Municipal, com a disponibilização de 1 (um) médico clínico geral ou especialista por plantão, com registro no respectivo Conselho de Classe / CRM, podendo um profissional suceder outro no mesmo plantão, com todos os custos operacionais, trabalhistas, tributários e pessoais, por conta do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O preço da prestação dos serviços é de R\$ **65.627,00 (Sessenta e cinco mil e seiscentos e vinte e sete reais)** mensais, perfazendo a contratação por 12 (doze) meses o valor de R\$ **787.524,00 (Setecentos e oitenta e sete mil e quinhentos e vinte e quatro reais)**.

3.2 Os preços incluirão todos os custos diretos e indiretos da contratada, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

3.3 Havendo prorrogação do contrato por iguais e sucessivos períodos, o valor será atualizado monetariamente pela variação do IGPM.

3.4 As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou *alea* extraordinária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo da prestação dos serviços é de **12 (doze)** meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93 e entrará em vigor a partir de 29 de junho de 2015.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias.

5.2 O pagamento será efetuado a favor da contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

5.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente licitação, deverão ocorrer à conta da seguinte dotação do Orçamento 2015: 02.09.01.10.302.0428.2050.3.3.90.39.00 - Fonte: 1.02 - Ficha 350

E, nos exercícios subsequentes, à conta das dotações equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratada:

7.1.1 Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados no Município e na sede da empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

7.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, e todas as despesas pessoais.

7.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

7.1.4 Manter, por todo o período da execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

7.1.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do valo inicial atualizado do Contrato, de conformidade com o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

7.1.5 Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato são obrigações da Contratante:

8.1.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.

8.1.2 Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES

9.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções, dos serviços objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo Município de Tombos mediante assinatura de Termos Aditivos.

9.2 O instrumento convocatório da licitação e todos os seus anexos são parte integrante desta contratação, incluída a proposta comercial da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1 Compete ao titular da Secretaria Municipal da Saúde a fiscalização do presente contrato, cabendo-lhe emitir autorização de serviços e atestar a efetiva prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência.

11.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Tombos pelo prazo de 02 (dois) anos;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento à Promotoria para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

11.2 Na hipótese de a contratada não prestar o serviço nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

11.3 Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço especificado no presente contrato ou na entrega dos serviços contratados será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por cada dia de atraso, calculada sobre o valor total contrato, bem como a multa prevista no item acima.

11.4 As multas lançadas pelo Município de Tombos com base nos itens acima serão deduzidas dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1 Determinada por ato motivado da Administração;

12.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3 Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO

13.1 No caso de rescisão do Contrato ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos. Efetivada a rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tombos para dirimir as dúvidas referentes ao Contrato, com renúncia de qualquer outro, por especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Tombos, 26 de Junho de 2015.

Oscar José Bastos

Prefeito Municipal

Marte-Edições e Consultoria Ltda-Me

Lygia Rocha De Moraes

TESTEMUNHAS: 1 - _____

CPF _____

2 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

CPF _____